
**REGULAMENTO – SEJA UM ATLETA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 1º – OBJETIVO

I – O objetivo do projeto é formar uma equipe de atletas em diversas modalidades para representar a CAADF/OABDF em eventos e competições esportivas organizados no Distrito Federal, no ano de 2018.

Art. 2º - DAS MODALIDADES

I – Poderão se inscrever no programa atletas com habilidades nas modalidades de tênis, beach tênis, vôlei de areia, futevôlei, natação e basquete, tiro ao alvo, sinuca, corrida e jiu-jitsu.

Art. 3º - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

I - Ser Advogado(a) ou Estagiário(a) regularmente inscrito(a) (principal e/ou suplementar) na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do DISTRITO FEDERAL ou parente consanguíneo ou por afinidade até 2º grau, desde que possua o cartão de dependente da CAADF;

II - Estar adimplente com suas obrigações financeiras perante a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não estar incompatível com o exercício da advocacia;

III - Todo(a) advogado(a) com inscrição regular, ainda que a serviço da OAB ou da CAADF poderá participar;

IV - Todos(as) os(as) atletas deverão apresentar termo de responsabilidade onde declaram que realizaram exames médicos e estão aptos para a prática esportiva;

V – Possuir convênio de saúde ou seguro contra acidentes pessoais.

Art. 4º - DA INSCRIÇÃO

I - As inscrições dos atletas deverão ser feitas no site da CAADF (www.caadf.com.br) mediante o preenchimento da "Ficha de Inscrição" quando indicaráo a modalidade na qual deseja ser representante.

II – Para cada modalidade serão obedecidas o limite das seguintes inscrições:

- a) Tênis – 6 atletas;
- b) Beach tênis – 6 atletas;
- c) Vôlei de areia – 3 duplas (6 atletas);
- d) Futevôlei – 3 duplas (6 atletas);
- e) Natação – 3 atletas;

- f) Basquete – 1 equipe (8 atletas);
- g) Tiro ao alvo – 2 atletas;
- h) Sinuca – 2 atletas;
- i) Corrida – 20 atletas;
- j) Jiu-Jitsu – 6 atletas.

III – O mesmo atleta poderá se inscrever em até 3(três) modalidades, com intervalo de, pelo menos, 30 (trinta) dias, respeitando 6 (seis) torneios por ano.

IV – O valor limite de patrocínio, por torneio, é de R\$ 70,00 (reais) por atleta.

Parágrafo primeiro – Dependendo da procura por determinada modalidade, a CAADF poderá aumentar em até 20% o número de atletas.

V – Após assinatura do termo de responsabilidade do programa “Atleta CAADF”, fica o atleta autorizado a se inscrever no torneio de sua preferência.

Parágrafo segundo - É de inteira e exclusiva responsabilidade de cada atleta as informações colocadas na ficha de inscrição sendo as mesmas consideradas como verdadeiras.

Art. 5º - DO PATROCÍNIO DOS ATLETAS

I – A Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal definirá em quais torneios os atletas serão inscritos, respeitando o limite de até 6 (seis) torneios por ano por modalidade.

II - Os atletas selecionados serão contemplados com as inscrições nos torneios, custeada por parceiros da CAADF, camisetas do patrocinador e podendo ter a devida assistência com alimentação, hidratação e fisioterapia.

Art. 6º - DA DESISTÊNCIA

I – O advogado/atleta poderá desistir de participar dos torneios, deixando de ser um atleta CAADF, mediante solicitação por escrito protocolizada na sede da CAADF com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do próximo torneio.

II – Para restituição, o pagamento da inscrição deverá ter sido realizada em nome do Atleta.

III – Pedido de desistência fora do prazo indicado no inciso I será penalizado com o valor da inscrição daquele torneio, valor este restituído ao patrocinador.

Art. 7º - DO USO DA IMAGEM

I – Após adesão ao projeto **fica autorizada esta CAADF** utilizar a imagem para todo e qualquer material de vídeo, fotos e documentos, utilizada em veículos de publicidade da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, nas seguintes formas: (a) out-door; (b) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (c) folder de apresentação; (d) anúncios em revistas e jornais em geral; (e) home page; (f) cartazes; (g) back-light; (h) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio) entre outros.

II - Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - As dúvidas, informações ou questionamentos técnicos deverão ser enviados por e-mail através do preenchimento do formulário no site oficial do evento: www.caadf.com.br para que seja registrada e respondida a contento.

II - A Comissão Organizadora poderá, a seu critério ou conforme as necessidades do evento, alterar ou revogar este regulamento, total ou parcialmente, informando as mudanças pelo site oficial do evento.

III - As dúvidas ou omissões deste regulamento serão dirimidas pela Comissão Organizadora de forma soberana, não cabendo recurso a estas decisões.

IV – A Comissão Organizadora será composta pelo Presidente da CAADF, Gerente Administrativa e Coordenadora de Assistência ao Advogado.

V - Todos os direitos autorais relativos a este regulamento pertencem CAIXA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL